Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 329ª (TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A.

Realizada em 28 de outubro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: em 28 de outubro de 2026, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), e das Cláusulas 12.5.1 e 12.5.2 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), coordenada pela RIZA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a CVM sob o nº 728, na categoria S2 ("Emissora" e "Assembleia", respectivamente).

2. MESA: Presidente: Marcio Aurelio de Nobrega; Secretário(a): Gabriela Argeu Barreto.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença de titulares de 100% (cem por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários da série única da 329ª (tricentésima vigésima nona) emissão da Emissora em Circulação ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), conforme lista de presença constante do Anexo I da presente ata, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e da Cláusula 12.2.9 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 329ª (Tricentésima Vigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Em Série Única, da Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos por Inter Logístico Fundo de Investimento Imobiliário FII Responsabilidade Limitada*", celebrado em 17 de julho de 2026, conforme aditado em 24 de julho de 2026 ("Termo de Securitização").

4. PRESENÇA: Presentes: (i) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes da Emissora; e (iii) representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a prorrogação, de 24 de julho de 2026 para 28 de outubro de 2026, do prazo para o registro, nas matrículas do Imóvel, do "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças*", celebrado em 17 de julho de 2026 entre a Log Commercial Properties e Participações S.A. e o Inter Logístico Fundo de Investimento Imobiliário FII Responsabilidade Limitada, conforme aditado ("CVC"), de seu aditamento e dos demais compromissos de venda e compra celebrados entre a

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

Cedente e o Devedor, prazo esse fixado na Cláusula 10.4 do CVC em 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do CVC e cujo protocolo constitui condição prevista na Cláusula 3.2, item (ix), do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.2.9, item (ix), do Termo de Securitização, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (vii), do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(ii) a prorrogação, de 8 de setembro de 2026 para 28 de outubro de 2026, do prazo para a obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária e de seu primeiro aditamento no Cartório de Registro de Imóveis, fixado na Cláusula 3.1, item (iii), do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (i), do Contrato de Cessão, na Cláusula 4.11, item (i), do CVC e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(iii) a prorrogação, de 8 de setembro de 2026 para 13 de novembro de 2026, do prazo para a formalização do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, previsto na Cláusula 2.11 do Contrato de Cessão Fiduciária, e do novo contrato de alienação fiduciária, nos moldes do Anexo V do Contrato de Alienação Fiduciária, para a ampliação das Garantias, prazo esse fixado na Cláusula 4.11, item (ii), do CVC e na Cláusula 8.2.1, item (ii), do Contrato de Cessão, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (ii), do Contrato de Cessão, na Cláusula 4.11, item (ii), do CVC e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(iv) a prorrogação, de 8 de setembro de 2026 para 10 de novembro de 2026, do prazo para a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra, fixado na Cláusula 5.1 do CVC, na Cláusula 4.11, item (ix), do CVC, na Cláusula 8.2.1, item (ix), do Contrato de Cessão e na Cláusula 3.5, item (i), do Contrato de Alienação Fiduciária, devendo o Devedor apresentar a Escritura Definitiva de Venda e Compra a registro nas matrículas do Imóvel em até 1 (um) dia corrido contado da lavratura, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (ix), do Contrato de Cessão, na Cláusula 4.11, item (ix), do CVC e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(v) a prorrogação, de 18 de agosto de 2026 para 18 de setembro de 2026, dia imediatamente seguinte ao vencimento da apólice vigente, do prazo para a renovação do seguro do Imóvel, fixado no item (i) da Cláusula 2.7.3 do Contrato de Alienação Fiduciária em 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da apólice emitida pela AXA Seguros S.A., vigente até 17 de setembro de 2026, conforme a Cláusula 2.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, desde que a nova apólice tenha início de vigência imediatamente após o término da apólice anterior, de modo que o Imóvel não permaneça, em nenhum momento, sem cobertura securitária, e permanecendo inalteradas a obrigação de manter o Imóvel continuamente segurado (Cláusula 2.7), a obrigação de endosso da apólice em favor da Emissora e sua comprovação (Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3, item (ii)) e o rol de seguradoras aprovadas (Cláusula 2.7.1), todas

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (vii), do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(vi) a prorrogação dos prazos previstos na Cláusula 3.5 do Contrato de Alienação Fiduciária, fixados em 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do pagamento do Preço da Cessão, ou seja, até 8 de setembro de 2026, prorrogáveis nos termos da Cláusula 3.5.1, (a) para 10 de novembro de 2026, quanto à lavratura das escrituras definitivas de venda e compra da Fração Ideal 20 e da Fração Ideal 31,2 (esta adquirida pelo Devedor em 11 de julho de 2024 e ora levada a registro) e ao registro da totalidade do Imóvel em nome do Devedor; e (b) para 13 de novembro de 2026, quanto à celebração e ao protocolo para registro do novo contrato de alienação fiduciária sobre essas frações, em linha com os itens (iii) e (iv) acima, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (vii), do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(vii) a fixação de 13 de novembro de 2026 como data-limite para o envio, pelo Devedor à Cedente, com cópia à Emissora, da Notificação de Fechamento prevista na Cláusula 4.12 do CVC, para o qual o CVC não estabelece prazo próprio, vinculando-o apenas à lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do pagamento do Preço da Cessão, ora prorrogado para 10 de novembro de 2026 nos termos do item (iv) acima, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (vii), do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

(viii) a ratificação, em caráter excepcional e por uma única vez, do pagamento da parcela dos Créditos Imobiliários devida em 26 de agosto de 2026 (primeira Data de Pagamento do Preço) diretamente pelo Devedor, a partir da conta corrente nº 37523341, agência nº 0001, Banco Inter S.A. (Cód. 077), de sua titularidade, para a Conta do Patrimônio Separado, em substituição à arrecadação dos aluguéis na Conta Vinculada e à transferência do Valor da PMT pelo Banco Depositário, mediante notificação da Emissora, previstas na Cláusula 8.1.3.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, com quitação da respectiva parcela, não se computando, para fins do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (Cláusula 8.1.3.2 do Termo de Securitização e Cláusula 4.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária), a Data de Verificação dos Direitos Creditórios de 21 de agosto de 2026 e afastando-se, quanto a ela, o item (iii) da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, o Mecanismo de Reforço previsto na Cláusula 4.4 e o bloqueio da Conta Vinculada previsto no item (g) da Cláusula 4.1.1, ambos do Contrato de Cessão Fiduciária, permanecendo íntegras a Cessão Fiduciária e as demais Garantias, a obrigação de direcionar à Conta Vinculada a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a mecânica contratual para as demais Datas de Pagamento do Preço;

(ix) a ratificação da contratação da seguradora Allianz Seguros S.A. para o Imóvel, tendo em vista que tal seguradora não estava prevista na Cláusula 2.7.1 do Contrato de Alienação Fiduciária como seguradora pré-aprovada, bem como a autorização para celebração de aditamento ao Contrato de Alienação

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, a fim de alterar a relação de seguradoras pré-aprovadas listadas na Cláusula 2.7.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, de modo que ficam desde já aprovadas as seguintes seguradoras, sem necessidade de nova Assembleia Especial de Titulares dos CRI: Allianz Seguros S.A.; AIG Seguros Brasil S.A.; AXA Seguros S.A.; Berkley International do Brasil Seguros S.A.; Chubb Seguros Brasil S.A.; Fator Seguradora S.A.; MAPFRE Seguros Gerais S.A.; Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Pottencial Seguradora S.A.; Sompo Seguros S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; e Zurich Minas Brasil Seguros S.A.; e

(x) autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens (i) a (viii) acima, incluindo eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.

6. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da Emissão, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem, além dos Titulares dos CRI identificados e excluídos do quórum conforme previsto no anexo desta ata de Assembleia. Examinadas e debatidas as matérias, e observado o quórum qualificado previsto na alínea (b) do item (i) e no item (ii) da Cláusula 12.6.2 do Termo de Securitização, foi deliberado e aprovado pelos votos válidos dos:

a) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a prorrogação, de 24 de julho de 2026 para 28 de outubro de 2026, do prazo para o registro, nas matrículas do Imóvel, do CVC, de seu aditamento e dos demais compromissos de venda e compra celebrados entre a Cedente e o Devedor, prazo esse fixado na Cláusula 10.4 do CVC em 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do CVC e cujo protocolo constitui condição prevista na Cláusula 3.2, item (ix), do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.2.9, item (ix), do Termo de Securitização, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (vii), do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

b) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a prorrogação, de 8 de setembro de 2026 para 28 de outubro de 2026, do prazo para a obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária e de seu primeiro aditamento no Cartório de Registro de Imóveis, fixado na Cláusula 3.1, item (iii), do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (i), do Contrato de Cessão, na Cláusula 4.11, item (i), do CVC e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

c) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a prorrogação, de 8 de setembro de 2026 para 13 de novembro de 2026, do prazo para a formalização do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, previsto na Cláusula 2.11 do Contrato de Cessão Fiduciária, e do novo contrato de alienação fiduciária, nos moldes do Anexo V do Contrato de Alienação Fiduciária, para a ampliação das Garantias, prazo esse fixado na Cláusula 4.11, item (ii), do CVC e na Cláusula 8.2.1, item (ii), do Contrato de Cessão, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (ii), do Contrato de Cessão, na Cláusula 4.11, item (ii), do CVC e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

d) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a prorrogação, de 8 de setembro de 2026 para 10 de novembro de 2026, do prazo para a lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra, fixado na Cláusula 5.1 do CVC, na Cláusula 4.11, item (ix), do CVC, na Cláusula 8.2.1, item (ix), do Contrato de Cessão e na Cláusula 3.5, item (i), do Contrato de Alienação Fiduciária, devendo o Devedor apresentar a Escritura Definitiva de Venda e Compra a registro nas matrículas do Imóvel em até 1 (um) dia corrido contado da lavratura, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (ix), do Contrato de Cessão, na Cláusula 4.11, item (ix), do CVC e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

e) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a prorrogação, de 18 de agosto de 2026 para 18 de setembro de 2026, dia imediatamente seguinte ao vencimento da apólice vigente, do prazo para a renovação do seguro do Imóvel, fixado no item (i) da Cláusula 2.7.3 do Contrato de Alienação Fiduciária em 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da apólice emitida pela AXA Seguros S.A., vigente até 17 de setembro de 2026, conforme a Cláusula 2.7 do Contrato de Alienação Fiduciária, desde que a nova apólice tenha início de vigência imediatamente após o término da apólice anterior, de modo que o Imóvel não permaneça, em nenhum momento, sem cobertura securitária, e permanecendo inalteradas a obrigação de manter o Imóvel continuamente segurado (Cláusula 2.7), a obrigação de endosso da apólice em favor da Emissora e sua comprovação (Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3, item (ii)) e o rol de seguradoras aprovadas (Cláusula 2.7.1), todas do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (vii), do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

f) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a prorrogação dos prazos previstos na Cláusula 3.5 do Contrato de Alienação Fiduciária, fixados em 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do pagamento do Preço da Cessão, ou seja, até 8 de setembro de 2026, prorrogáveis nos termos da Cláusula 3.5.1,

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

(a) para 10 de novembro de 2026, quanto à lavratura das escrituras definitivas de venda e compra da Fração Ideal 20 e da Fração Ideal 31,2 (esta adquirida pelo Devedor em 11 de julho de 2024 e ora levada a registro) e ao registro da totalidade do Imóvel em nome do Devedor; e (b) para 13 de novembro de 2026, quanto à celebração e ao protocolo para registro do novo contrato de alienação fiduciária sobre essas frações, em linha com os itens (iii) e (iv) acima, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (vii), do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

g) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a fixação de 13 de novembro de 2026 como data-limite para o envio, pelo Devedor à Cedente, com cópia à Emissora, da Notificação de Fechamento prevista na Cláusula 4.12 do CVC, para o qual o CVC não estabelece prazo próprio, vinculando-o apenas à lavratura da Escritura Definitiva de Venda e Compra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do pagamento do Preço da Cessão, ora prorrogado para 10 de novembro de 2026 nos termos do item (iv) acima, bem como a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em razão do descumprimento do prazo original, hipótese prevista na Cláusula 8.2.1, item (vii), do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, afastando-se, por conseguinte, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

h) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a ratificação, em caráter excepcional e por uma única vez, do pagamento da parcela dos Créditos Imobiliários devida em 26 de agosto de 2026 (primeira Data de Pagamento do Preço) diretamente pelo Devedor, a partir da conta corrente nº 37523341, agência nº 0001, Banco Inter S.A. (Cód. 077), de sua titularidade, para a Conta do Patrimônio Separado, em substituição à arrecadação dos aluguéis na Conta Vinculada e à transferência do Valor da PMT pelo Banco Depositário, mediante notificação da Emissora, previstas na Cláusula 8.1.3.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, com quitação da respectiva parcela, não se computando, para fins do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (Cláusula 8.1.3.2 do Termo de Securitização e Cláusula 4.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária), a Data de Verificação dos Direitos Creditórios de 21 de agosto de 2026 e afastando-se, quanto a ela, o item (iii) da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, o Mecanismo de Reforço previsto na Cláusula 4.4 e o bloqueio da Conta Vinculada previsto no item (g) da Cláusula 4.1.1, ambos do Contrato de Cessão Fiduciária, permanecendo íntegras a Cessão Fiduciária e as demais Garantias, a obrigação de direcionar à Conta Vinculada a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a mecânica contratual para as demais Datas de Pagamento do Preço;

i) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a ratificação da contratação da seguradora Allianz Seguros S.A. para o Imóvel, tendo em vista que tal seguradora não estava prevista na Cláusula 2.7.1 do Contrato de Alienação Fiduciária como seguradora pré-aprovada, bem como a autorização para celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, a fim de alterar a relação de seguradoras pré-aprovadas listadas na Cláusula 2.7.1 do

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

Contrato de Alienação Fiduciária, de modo que ficam desde já aprovadas as seguintes seguradoras, sem necessidade de nova Assembleia Especial de Titulares dos CRI: Allianz Seguros S.A.; AIG Seguros Brasil S.A.; AXA Seguros S.A.; Berkley International do Brasil Seguros S.A.; Chubb Seguros Brasil S.A.; Fator Seguradora S.A.; MAPFRE Seguros Gerais S.A.; Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Pottencial Seguradora S.A.; Sompo Seguros S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; e Zurich Minas Brasil Seguros S.A.; e

j) Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, autorizaram a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens (i) a (viii) da Ordem do Dia, incluindo eventuais aditamentos aos Documentos da Operação.

Para fins de esclarecimento, o waiver concedido nos termos desta Assembleia estende-se às disposições dos Documentos da Operação que mantenham relação direta com a obrigação ora dispensada, de modo que o respectivo descumprimento não constituirá hipótese de vencimento antecipado, ainda que tais disposições não tenham sido expressamente indicadas neste instrumento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário informou aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando a: (i) quanto ao item (i) da Ordem do Dia, o fato de que, enquanto não registrado o CVC, a constituição do direito real à aquisição da Fração Ideal do Imóvel pelo Devedor não será oponível a terceiros, permanecendo a propriedade registrada em nome da Cedente e sujeita a constrições de credores desta, e a alienação fiduciária sobre a totalidade do Imóvel não poderá ser constituída e registrada; (ii) quanto ao item (v) da Ordem do Dia, o risco de o Imóvel vir a permanecer sem cobertura securitária ou com cobertura insuficiente na hipótese de sinistro ocorrido antes da efetiva renovação e do respectivo endosso em favor da Emissora, hipótese em que os Titulares dos CRI não contariam com a indenização securitária como reforço do Patrimônio Separado; (iii) quanto ao item (viii) da Ordem do Dia, o fato de que os recursos destinados ao pagamento da primeira parcela dos Créditos Imobiliários não transitarão pela Conta Vinculada, ficando o pagamento dependente de ato do próprio Devedor e não da movimentação automática pelo Banco Depositário, com redução, naquele período, do controle da Emissora sobre o fluxo de recursos e da eficácia do teste do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida; e (iv) quanto aos itens (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) da Ordem do Dia, o fato de que, enquanto não lavrada e registrada a Escritura Definitiva de Venda e Compra e não formalizados e registrados o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e o novo contrato de alienação fiduciária, as Garantias permanecerão constituídas em extensão inferior à prevista nos Documentos da Operação e a propriedade das frações ideais objeto do CVC permanecerá registrada em nome da Cedente.

7.2. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

7.3. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer que todos os atos aqui deliberados serão tomados pela Emissora em observância às orientações e deliberações dos investidores descritas nesta assembleia, razão pela qual os investidores assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências perante a Emissora, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto em relação às suas obrigações assumidas previamente.

7.4. Os Titulares dos CRI consignam que as renúncias aprovadas na presente deliberação possuem caráter estritamente excepcional, específico e não recorrente, sendo concedidas exclusivamente para as hipóteses e nos exatos termos previstos nesta Assembleia. Caso qualquer das condições, obrigações, prazos ou procedimentos que fundamentam as referidas renúncias deixe de ser observado pelo Devedor ou por qualquer outra Parte da Emissão, conforme aplicável, as renúncias ora concedidas perderão automaticamente sua eficácia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, permanecendo integralmente aplicáveis, sem qualquer limitação ou restrição, todos os direitos, prerrogativas, mecanismos de proteção, eventos de vencimento antecipado, obrigações e demais disposições previstas nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, aquelas constantes do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão Fiduciária, como se as renúncias ora aprovadas não tivessem sido concedidas.

7.5. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada às matérias aprovadas.

7.6. As renúncias ora aprovadas são específicas e limitadas às matérias e aos períodos expressamente indicados nesta ata, não implicando novação, renúncia tácita ou precedente quanto a quaisquer outras obrigações, prazos ou Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos Documentos da Operação, que permanecem em pleno vigor.

7.7. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.rizasec.com), sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias. Todo e qualquer termo que não tenha sido definido na presente ata terá o mesmo significado que lhe foi atribuído no Termo de Securitização.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 28 de outubro de 2026.

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

Assinado por:
Marcio Aurelio de Nobrega
48F017D473DB454...

Nome: Marcio Aurelio de Nobrega

Presidente

Assinado por:
Gabriela Argeu
B1D20BD99825418...

Nome: Gabriela Argeu Barreto

Secretária

(página deixada em branco intencionalmente)

(assinaturas nas próximas páginas)

Docusign Envelope ID: 3335FCF2-A517-89BC-8001-DE0C5998FBF4

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 329ª (Tricentésima Vigésima Nona) Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 28 de outubro de 2026)

Assinado por: Ana Carolina Briante Eiler 13784FDBA67B451...

DocuSigned by: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira 857E04A0416B451...

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
Cargo: Procuradora

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
Cargo: Procurador

Assinado por: Thiago Arruda de Souza 50B0C894D3C3493...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Thiago Arruda de Souza
Cargo: Procurador